ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 08/96

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Malta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Malta é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Órgãos de Assessoramento

a) Gabinête do Prefeito

b) Assessoria Jurídica

II - Órgãos Auxiliares

a) Secretaria da Administração e Planejamento

b) Secretaria das Finanças

III - Órgãos de Administração Específica

A) Secretaria da Educação

b) Secretaria da Saúde

c) Secretaria de Assistencia Social

d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

e) Secretaria da Agricultura

f) Secretaria de Esportes e Cultura

CAPÍTULO II

Da Competência

Seção I

Do Gabinête do Prefeito

Art. 2º - O Gabinête do Prefeito tem por finalidade:

I - Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;

II - elaborar e expedir a correspondência do Gabinête;

III - elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;

IV - manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos do Município;

II - redigir projetos de lei, decretos, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos jurídicos;

III - manter atualizada a coletânea de leis municipais, e a legislação federal e estadual de interesse do município;

IV - Assessorar os órgãos da Prefeitura

Seção III

Da Secretaria da Administração e Planejamento

Art. 4º - Compete a Secretaria da Administração e Planejamento:

I - implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados a pessoal;

II - proceder ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens do município;

III - exercer atividades relativas à aquisição, guarda e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;

V - licitar as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - conservar o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento da Administração, com sua guarda e conservação.

Seção IV

Da Secretaria das Finanças

Art. 5º - À Secretaria das Finanças compete:

I - elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;

II - [illegible] a política fiscal do Município;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais;

VI - processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.

Seção V

Da Secretaria de Educação

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura:

I - Elaborar os planos de educação em consonância com as normas do planejamento nacional e dos planos estaduais;

II - executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;

III - fazer o levantamento anual da população em idade escolar;

IV - criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;

V - promover campanhas incentivando a frequência dos alunos à escola;

VI - desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;

VII - desenvolver programas de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;

VIII - combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;

IX - executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;

X - realizar, em articulação com a Secretaria da Administra

XII - organizar e manter a Biblioteca Municipal;

Seção VI

Da Secretaria da Saúde

Art. 7º - Compete à Secretaria da Saúde:

I - fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;

II - manter estreita relação com os órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;

III - administrar as unidades de saúde do Município;

IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária;

V - promover a vaninação da população com campanhas específicas;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;

VII - encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;

VIII - executar programas de assistência médico-odontológica.

Seção VII

Da Secretaria da Assistência Social

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - implementar medidas para ampliar o mercado de trabalho local;

II - promover a realização de cursos de preparação de mão- de-obra;

III - desenvolver programas de habitação popular;

Iv - dar assistência ao menor abandonado;

IV - dar assistência à criança e ao adolescente;

V - orientar a formação de organizações comunitárias para atuar no campo da promoção social;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios

VII - manter estreita relação com os órgãos de Assistência Social do Estado e do Governo Federal.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º - Compete a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;

II - executar atividades de construção e conservação de obras públicas;

III - executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura ;

IV - manter atualizada a planta cadastral do Município;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas de loteamento e loteamento;

VII - construir parques, praças e jardins públicos para a preservação do ambiente natural, administrando-os;

VIII - promover a arborização dos logradouros públicos;

IX - fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;

X - executar atividades de prestação de serviços públicos como limpesa pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;

XI - manter a guarda municipal;

XII - promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

Seção IX

Da Secretaria de Agricultura

Art. 10º - Compete a Secretaria de Agricultura:

I - Executar as atividades relacionadas com a agricultura do município;

II - Promover os serviços para melhoria da produção agrícola;

III - promover os serviços para melhoria da pecuária;

IV - promover os serviços de preparação do solo, fornecimento de sementes e outros incentivos aos pequenos agricultores;

V - desenvolver demais atividades relacionadas com a promoção do homem do campo e o desenvolvimento do meio rural.

Seção IV

Da Secretaria de Esportes e Cultura

Art. 11º - Compete a Secretaria de Esportes e Cultura:

I - promover atividades relacionadas com o esporte amador em todas as modalidades da prática desportiva desenvolvidas no município;

II - promover a execução de programas culturais e recreativos;

III - manter sob sua responsabilidade o uso e a conservação dos locais destinados a prática desportiva, cultural e recreativa de propriedade do Município;

IV - Desenvolver atividades festivas, culturais e desportistas tradicionais do município, e implementar outras que elevem a cultura e o esporte do município.

CAPÍTULO III

Dos Cargos

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13º - O Prefeito Municipal, através de decreto, complementará a estrutura prevista nesta Lei, criando os órgãos hierarquicamente inferiores às Secretarias.

Art 14º - Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustamentos decorrentes desta Lei.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Malta,
Em, 26 de dezembro de 1.996

Dr. José Maurício de Lima Cabral
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS R$	SÍMBOLO
ASSESSOR TÉCNICO	01	672,00	CC-1
SECRETÁRIO DA ADMINTRAÇÃO E PLANEJ.	01	672,00	CC-1
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS	01	672,00	CC-1
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	01	336,00	CC-2
SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	336,00	CC-2
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	336,00	CC-2
SECRETÁRIO DE OBRAS E S. URBANOS	01	336,00	CC-2
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	01	336,00	CC-2
SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	01	336,00	CC-2
ASSESSOR JURÍDICO	01	336,00	CC-2
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	03	224,00	CC-3
FISCAL DE OBRAS	02	224,00	CC-3
COORDENADOR DA BANDA DE MÚSICA	01	224,00	CC-3
SUB-SECRETÁRIO	08	168,00	CC-4
DIRETOR	05	168,00	CC-4
CHEFE DE SETOR	05	168,00	CC-4
COORDENADOR	03	112,00	CC-5